

**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

**Documento:** Processo Nº. 89130/2021

**Requerente:** Secretaria Municipal da Saúde

**Assunto/objeto:** Contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), localizado no município de Canoas, pelo período de até 180 dias.

**Base Legal:** Art. 30, inciso I, da Lei 13.019/2014.

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO - CNPJ: 20.533.295/0001-79

**Valor total:** R\$ 58.576.182,00 (Cinquenta e oito milhões quinhentos e setenta e seis mil cento e oitenta e dois reais).

**Prazo de Execução:** O Termo de Colaboração será executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ordem de início.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado Chamamento Público, para a celebração dos Termos de Colaboração e de Fomento. A mesma norma, em seu art. 30, inciso I, estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com Organização da Sociedade Civil mediante Dispensa do Chamamento Público, em caráter emergencial, ato respaldado no presente processo administrativo MVP 89130/2021, onde se evidenciam todas etapas e documentos necessários para o atendimento da legislação vigente.

Considerando a realização do chamamento público nº 15/2016, através do Edital 177/2016, autuado nos autos do MVP 34187/2016, que teve por objeto a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, previstos nos LOTES 01 e 02, respectivamente, o Hospital de Pronto Socorro de Canoas (HPSC), a UPA Rio Branco e a UPA Caçapava no primeiro lote; e, o Hospital Universitário de Canoas (HU) e os Centros de Atenção Psicossocial Recanto dos Girassóis, Travessia, Amanhecer e Novos Tempos no segundo lote, que originaram as assinaturas dos Termos de Fomento nº 01 e 02 de 2016 entre o Município de Canoas e o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.

De acordo com a cláusula nona dos Termos de Fomento nº 01 e 02 de 2016, o prazo de vigência dos instrumentos vigorará pelo prazo de 60 meses, cuja contagem iniciará a partir da ordem de início dos serviços, e, ainda, que a súmula dos contratos foi publicada no Diário Oficial de Canoas em 31/10/2016. Cumpre salientar ainda, que, excepcionalmente os Termos de Fomento nº 01 e 02 de 2016 foram prorrogados pelo período de até 90 dias a contar de 01 de novembro de 2021 (TA n.º 391/2021 e TA n.º 395/2021).

Ocorre que, em 06 de dezembro de 2018, o MPRS, através do Promotor Marcelo Dossena Santos, ajuizou a Ação Civil Pública nº 008/1.18.0021073-1 em face do Município de Canoas, perante a 4ª Vara Cível, obtendo, em 07 de dezembro de 2018, o deferimento da liminar pleiteada, no sentido de ter sido determinado o afastamento imediato e sem remuneração de todos os dirigentes das Unidades de Saúde correspondentes aos Termos de Fomento nº 01 e 02/2016, bem como que o Município assumisse a administração das referidas Unidades de Saúde pelo prazo de



180 dias, com envio mensal de relatórios de gestão. Na ocasião restou determinado que o GAMP não poderia firmar novos contratos com entes vinculados ao Município.

Em 12 de dezembro de 2018, ao julgar os Embargos de Declaração, o Juízo aponta que compete ao Município verificar quais os dirigentes do GAMP devem ser afastados de suas funções, indicando-os ao julgador para posteriores decretações (ocorridas em 18/04/2019) e que a função do Município, conforme a decisão liminar de dezembro de 2018, é de gestor provisório, e não de substituto do GAMP, mantendo-se, de tal forma, a vigência dos Termos de Fomento nº 01 e 02/2016. Desde aquela data, a ação judicial em referência contou com inúmeros desdobramentos processuais, mantendo-se, contudo, vigente até os dias atuais, os termos de decisão liminar, face aos sucessivos despachos proferidos pelo Juízo do processo, no sentido de autorizar a prorrogação da intervenção nas Unidades de Saúde correspondentes aos Termos de Fomento nº 01 e 02/2016, até o final do prazo de vigência dos referidos termos.

Considerando que o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS é classificado como HOSPITAL GERAL e HOSPITAL DE ENSINO, com atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, e PORTA DE ENTRADA ESPECIALIZADA TIPO II EM PEDIATRIA e MATERNIDADE DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, com assistência ginecológica, obstétrica e neonatal para munícipes de Canoas e região metropolitana do RS, **sendo unidade hospitalar de alto grau estratégico para o SUS gaúcho., não admitindo, dessa forma, interrupção e descontinuidade nos serviços de saúde ofertados 24 horas por dia 07 dias da semana.**

O Hospital Universirário apresenta perfil voltado ao atendimento ambulatorial e hospitalar em terapia intensiva adulta, terapia intensiva neonatal, terapia intensiva pediátrica, medicina interna, cirurgia geral, neurologia/neurocirurgia, cirurgia cardiovascular, vascular, cardiologia intensivista, urologia, atenção às pessoas em situação de violência (criança e mulher), serviço especializado de interrupção da gravidez por violência sexual, serviço de atenção à obesidade, serviço de atenção à reabilitação auditiva, retaguarda à Linha de Cuidado do AVC (HPSC), serviço de atenção psicossocial (internação), serviço de controle ao tabagismo, pneumologia e hospital dia, e, **dessa forma, é unidade satélite de saúde na Rede SUS do Estado do Rio Grande do Sul, o qual é referência, aproximadamente, para mais de 05 milhões de habitantes.**

Para a substituição da gestão do HU, hoje administrado pela GAMP por conta da assinatura do Termo de Fomento nº 02/2016, a atual gestão publicou solicitação de orçamento nº 683/2021 e n.º 742/2021. Porém, em virtude da indefinição dos repasses da Secretaria Estadual da Saúde,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 4 - 2691 - Data 30/12/2021 - Página 14 / 15

quando ao novo programa de financiamento hospitalar – ASSISTIR/RS (Decreto nº 56.015, de 02 de agosto de 2021, e regulamentado pela Portaria SES nº 537, de 03 de agosto de 2021), a elaboração do edital restou prejudicada, uma vez que se efetivando a supressão de recursos estaduais no financiamento do Hospital Universitário, os serviços a serem disponibilizados pelo nosocômio deverão ser revisados, considerando a disponibilidade financeira de custeio dos mesmos.

Assim, por todo o exposto, sobretudo a necessidade imprescindível de encerramento dos Termos de Fomento n.º 01/2016 e n.º 02/2016 firmados com Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP, o Município, por intermédio da Secretária Municipal da Saúde, publicou orçamentos n.º 765/2021 e n.º 831/2021 para Contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), pelo período de até 180 dias.

Portanto, encaminhamos o presente para Dispensa de Chamamento Público, em caráter emergencial, com base no art. 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, cujo objeto é a gestão administrativa, financeira e principalmente assistencial do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS, sendo, então, **justificada a fim de evitar a paralisação, interrupção e descontinuidade dos serviços assistenciais de média e alta complexidade hospitalar e de urgência e emergência obstétrica e pediátrica ofertados pelo nosocômio aos munícipes de Canoas e dos municípios de referência.**

Admite-se pedido de impugnação à presente justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Caso interpostos, as impugnações deverão ser apresentadas por escrito, junto a Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada à Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à DLC/SMPG. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 4 - 2691 - Data 30/12/2021 - Página 15 / 15

Fabio Ramos Cannas

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RATIFICO. Publique-se no prazo legal.

JAIRO JORGE DA SILVA

Prefeito Municipal